

PT

PT

PT



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 13.12.2007
COM(2007) 795 final

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU
E AO CONSELHO**

**SOBRE A APLICAÇÃO PELOS ESTADOS-MEMBROS DA DIRECTIVA 95/50/CE
DO CONSELHO RELATIVA A PROCEDIMENTOS UNIFORMES DE CONTROLO
DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS PERIGOSAS**

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	CONTEXTO	3
3.	DIRECTIVA 95/50/CE.....	4
4.	RELATÓRIOS DOS ESTADOS-MEMBROS	4
5.	CÁLCULO DOS DADOS	5
6.	FREQUÊNCIA DOS CONTROLO NOS ESTADOS-MEMBROS	5
7.	PERCENTAGEM DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE QUE INFRINGEM A LEGISLAÇÃO.....	6
8.	SANÇÕES	7
9.	CONCLUSÕES	7
ANEXO I: SÉRIES CRONOLÓGICAS (1997-2005) DO NÚMERO DE CONTROLOS, INFRACÇÕES E SANÇÕES REGISTADO EM CADA ESTADO-MEMBRO		8
ANEXO II: NÚMERO DE CONTROLOS POR NÚMERO DE TRAJECTOS EFECTUADOS POR VEÍCULOS QUE TRANSPORTAVAM MERCADORIAS PERIGOSAS (%) 2003-2005 (NOVOS ESTADOS-MEMBROS 2004-2005).....		10
ANEXO III: NÚMERO DE CONTROLOS E PERCENTAGEM DE VEÍCULOS ESTRANGEIROS CONTROLADOS (2003-2005)		11
ANEXO IV: NÚMERO DE INFRACÇÕES POR CONTROLO 2003-2005		12
ANEXO V: SANÇÕES POR TIPO 2003-2005.....		13

1. INTRODUÇÃO

A Directiva 95/50/EC do Conselho relativa a procedimentos uniformes de controlo do transporte rodoviário de mercadorias perigosas foi adoptada em 6 de Outubro de 1995¹, devendo os Estados-Membros pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para lhe dar cumprimento até 1 de Janeiro de 1997.

A Directiva 95/50/CE estabelece que cada Estado-Membro deve enviar à Comissão um relatório sobre a aplicação da Directiva, relativamente a cada ano civil, no prazo de doze meses após o final do ano em questão². A Directiva estabelece igualmente que a Comissão deve enviar ao Parlamento Europeu e ao Conselho, pelo menos de três em três anos, um relatório sobre a aplicação da Directiva pelos Estados-Membros³.

O relatório da Comissão baseia-se nos relatórios anuais recebidos dos Estados-Membros. O presente relatório é o terceiro relatório sobre a aplicação nos Estados-Membros da Directiva 95/50/CE do Conselho e abrange o período de 2003 a 2005. O primeiro relatório⁴ abrangeu os anos de 1997 e 1998 e o segundo relatório⁵ o período de 1999 a 2002. Devido ao alargamento da UE em 1 de Maio de 2004, estão incluídos no presente relatório dez novos Estados-Membros. Os novos Estados-Membros apenas tinham a obrigação de apresentar dados relativos aos anos de 2004 e 2005.

2. CONTEXTO

A Directiva 94/55/CE do Conselho, de 21 de Novembro de 1994, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas⁶, conforme alterada⁷, introduziu regras harmonizadas para o transporte de mercadorias perigosas nos Estados-Membros e entre Estados-Membros.

Os anexos técnicos à Directiva 94/55/CE são idênticos, a nível de conteúdo, aos anexos técnicos do Acordo Internacional ADR⁸. Em consequência, a Directiva 94/55/CE transpõe para o direito comunitário as disposições técnicas do Acordo ADR, que estabelece regras de segurança uniformes para o transporte rodoviário internacional de mercadorias perigosas. O valor acrescentado da Directiva reside no facto de alargar essas regras de modo a abranger o tráfego nacional, a fim de harmonizar em toda a Comunidade as condições do transporte rodoviário de mercadorias perigosas, melhorando assim simultaneamente a segurança rodoviária a nível nacional.

¹ JO L 249 de 17.10.1995, p. 35, com a última alteração que lhe foi dada pela Directiva 2004/112/CE da Comissão, de 13 de Dezembro de 2004, que adapta ao progresso técnico a Directiva 95/50/CE do Conselho (JO L 367 de 14.12.2004, p. 23)

² N.º 1 do seu artigo 9.º.

³ N.º 2 do seu artigo 9.º.

⁴ COM(2000)517 final de 6.9.2000.

⁵ COM(2005)430 final de 15.9.2005.

⁶ JO L 319 de 12.12.1994, p. 7.

⁷ Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/111/CE da Comissão, de 9 de Dezembro de 2004, que adapta ao progresso técnico a Directiva 94/55/CE do Conselho (JO L 365 de 10.12.2004, p. 25)

⁸ Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada, concluído em Genebra em 30 de Setembro de 1957, conforme alterado, sendo a última versão a de 2005.

O Anexo A da Directiva 94/55/CE enumera as mercadorias perigosas que podem ser transportadas por estrada e estabelece regras para a sua embalagem, rotulagem e descrição nos documentos de transporte. O Anexo B estabelece regras para os veículos e as operações de transporte.

3. DIRECTIVA 95/50/CE

No contexto da Directiva 94/55/CE, e a fim de reforçar o nível de segurança do transporte de mercadorias perigosas e de garantir a realização de um nível suficiente de controlos harmonizados, em 6 de Outubro de 1995 o Conselho adoptou a Directiva 95/50/CE relativa a procedimentos uniformes de controlo do transporte rodoviário de mercadorias perigosas. Esta Directiva inclui uma lista de controlo harmonizada utilizada pelos Estados-Membros, bem como uma lista harmonizada de códigos de infracção aplicáveis até 2004. Em 2004, os anexos à Directiva foram alterados⁹ e os códigos de infracção foram transformados em três categorias de perigo aplicáveis a partir de 2005.

Estes controlos uniformes abrangem todas as operações de transporte rodoviário de mercadorias perigosas em veículos que circulem no território de um Estado-Membro ou que entrem nesse mesmo território em proveniência de países terceiros, independentemente do país de matrícula dos veículos. A Directiva visa garantir que uma percentagem representativa do transporte rodoviário de mercadorias perigosas seja sujeita a controlos aleatórios, cobrindo simultaneamente uma grande parte da rede rodoviária.

A título preventivo ou após a detecção de infracções que comprometam a segurança rodoviária, podem também ser efectuados controlos nas instalações das empresas.

4. RELATÓRIOS DOS ESTADOS-MEMBROS

Foram recebidos relatórios de todos os Estados-Membros que têm a obrigação de enviar relatórios relativos à totalidade do período de 2003 a 2005. Os relatórios dos novos Estados-Membros, que apenas são obrigados a enviar relatórios relativos ao período com início em 2004, abrangiam a totalidade ou parte do período. Um Estado-Membro não enviou quaisquer dados.

Estados-Membros que apresentaram relatórios referentes a todo o período de 2003 a 2005	Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Eslovénia, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido e Suécia.
Estados-Membros que apresentaram relatórios referentes a parte do período de 2003 a 2005 (apresentação obrigatória a partir de 2004)	Eslováquia (2005), Estónia (2004-2005), Hungria (2004-2005), Letónia (2004-2005), Lituânia (2004-2005), Malta (2005), Polónia (2005) e República Checa (2004-2005).
Estados-Membros que não apresentaram relatórios referentes ao período de 2003 a 2005	Chipre

⁹ Directiva 2004/112/CE da Comissão, de 13 de Dezembro de 2004, que adapta ao progresso técnico a Directiva 95/50/CE do Conselho (JO L 367 de 14.12.2004, p. 23)

Foi solicitado aos Estados-Membros que utilizassem nos seus relatórios, até 2004, os códigos de infracções harmonizados enumerados no Anexo II da Directiva e, a partir de 2005, as novas categorias de perigo e que apresentassem os relatórios em conformidade com o Anexo III da Directiva, que foi alterado em 2005. Nem todos os Estados-Membros seguiram esta orientação. Alguns Estados-Membros utilizaram os códigos da lista de controlo (Anexo I da Directiva) e outros tinham o seu próprio sistema de classificação das infracções, tal como aconteceu nos relatórios anteriores. Em 2005, muitos Estados-Membros ainda utilizaram as suas práticas antigas, mas alguns já utilizaram as novas categorias de perigo. Não foi, por conseguinte, possível estabelecer uma panorâmica coerente do tipo de infracções. Tal teria resultado numa percentagem ainda mais elevada da classe "outras infracções", que já representava 57,78 % do total no último relatório.

O resumo dos relatórios é apresentado no Anexo II do presente relatório. O Anexo I contém séries cronológicas do número de controlos, infracções e sanções registado em cada Estado-Membro de 1997 a 2005.

5. CÁLCULO DOS DADOS

Foi solicitado aos Estados-Membros que incluíssem nos seus relatórios uma estimativa da quantidade de mercadorias perigosas transportadas em toneladas ou toneladas-quilómetro. Poucos foram os Estados-Membros que incluíram esta informação. Por conseguinte, foram seguidas as práticas dos anteriores relatórios: foi utilizada uma percentagem de 6% de todas as mercadorias transportadas como valor médio constante para estimativa da quantidade de mercadorias perigosas transportadas¹⁰, sendo considerado nos cálculos um trajecto médio de 110 quilómetros e uma carga média de mercadorias perigosas de 10 toneladas.

Com base nestes dados, foi calculado o número de trajectos efectuados por veículos que transportavam mercadorias perigosas. Este valor foi correlacionado com o número de controlos realizados no país, a fim de obter informações sobre a frequência dos controlos sob a forma de uma percentagem do número de controlos por número de trajectos. A fim de proporcionar uma base equilibrada para os diferentes Estados-Membros, todos os trajectos foram calculados com base em dados estatísticos do Eurostat.

6. FREQUÊNCIA DOS CONTROLO NOS ESTADOS-MEMBROS

Um dos objectivos da Directiva é reforçar o nível de segurança mediante a garantia de realização de um número suficiente de controlos. A frequência dos controlos rodoviários nos Estados-Membros no período de 2003 a 2005 é apresentada no gráfico do Anexo II.

Com base neste gráfico e nos resultados de relatórios anteriores, pode concluir-se que:

1) A frequência dos controlos no conjunto da União Europeia diminuiu de 0,27% (1997-1998) para 0,23% (1999-2002) e, com a maioria dos novos Estados-Membros incluídos desde 2004, aumentou para 0,29 % (2003-2005).

¹⁰ Os dados relativos à totalidade das mercadorias transportadas provêm da brochura estatística "2006 EU Energy and Transport in Figures" publicada pelo Eurostat, Luxemburgo, Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2007. Quadro 3.2.4c.

2) Na Alemanha, Eslovénia, Hungria e República Checa, a frequência de controlos no período de 2003 a 2005 foi superior a 0,60 %, na Áustria, Espanha, França, Polónia e Suécia foi de cerca de 0,25%, na Bélgica, Finlândia e Malta foi ligeiramente superior a 0,10% e nos outros países foi igual, ou até mesmo inferior, a 0,06%. Contudo, é de salientar que em alguns Estados-Membros uma percentagem significativa da capacidade de controlo disponível é utilizada para efectuar controlos nas instalações. Estes controlos são também efectuados ao abrigo do artigo 6.º da Directiva 95/50/CE, mas não estão incluídos nos dados.

3) Nos países em que o nível de controlos é mais elevado, o nível desses controlos é mais de 30 vezes superior à dos países onde o nível é mais baixo. Os dados relativos à Hungria são marcadamente superiores aos dos outros Estados-Membros.

É de salientar que o Estado-Membro que não apresentou relatório está totalmente excluído de todos os dados.

Para avaliar a equivalência dos controlos efectuados a operadores nacionais e estrangeiros, apresenta-se, no Anexo III, os controlos efectuados por cada Estado-Membro e a percentagem de veículos estrangeiros controlados. Na verdade, esta percentagem varia consideravelmente. Contudo, visto que as percentagens mais elevadas de veículos estrangeiros controlados são registadas em países de trânsito, as percentagens continuam a parecer razoáveis tendo em conta as posições geográficas. Por conseguinte, pode concluir-se que, a este respeito, nada indica que os controlos não sejam equilibrados.

7. PERCENTAGEM DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE QUE INFRINGEM A LEGISLAÇÃO

A percentagem de operações de transporte que infringem a legislação foi calculada relacionando todas as infracções (relativas ao veículo, ao condutor, à documentação ou à mercadoria transportada) com o veículo controlado. Dada a possibilidade de se ter registado mais de uma infracção por veículo, este cálculo pode apresentar um número artificialmente elevado. Este aspecto deve ser tido em conta ao avaliar os números. A informação sobre a percentagem de infracções por controlo no período de 2003 a 2005 é apresentada sob a forma de gráfico no Anexo IV.

Ao comparar os valores com os resultados do relatório anterior, pode concluir-se que:

1) A relação entre o número de infracções por controlo no conjunto da União Europeia aumentou de 0,22 (1997-1998) para 0,26 (1999-2002) e diminuiu depois para 0,18 (2003-2005);

2) Consoante o país, a relação entre o número de infracções por controlo no período de 1999 a 2002 variou entre 0,02 e perto de 2,00;

3) Na Áustria, Estónia, Irlanda, Malta e Portugal, a relação do número de infracções por controlo no período de 2003 a 2005 foi significativamente superior à média da UE (0,26). Na maioria dos países a relação situou-se entre 0,10 e 0,50.

Os números demonstram que os controlos rodoviários são necessários e constituem um instrumento importante para melhorar a segurança no transporte de mercadorias perigosas, embora ao comparar a frequência dos controlos (Anexo II) com a percentagem de infracções (Anexo IV), a correlação não seja óbvia.

8. SANÇÕES

A informação sobre sanções estava, em muitos casos, incompleta. No Anexo V é apresentada uma panorâmica dos tipos de sanções nos Estados-Membros que incluíram essa informação. A sanção mais comum foi a multa (cerca de 80%), seguida da advertência (cerca de 20%), sendo as acções judiciais aplicadas muito raramente.

9. CONCLUSÕES

Embora a maioria dos Estados-Membros tenha efectuado controlos na estrada em transportes de mercadorias perigosas no período de 2003 a 2005, a frequência dos controlos varia consideravelmente. A frequência média dos controlos na União Europeia, tendo em conta o alargamento de 2004, aumentou nos últimos anos.

A justificação para a realização de controlos é claramente visível na percentagem de veículos em que se detectaram infracções à legislação nos controlos realizados, embora a relação média do número de infracções por controlo realizado na União Europeia tenha diminuído ligeiramente.

Com base no presente relatório, a Comissão sublinha que os controlos rodoviários são um instrumento eficaz para a detecção dos problemas ligados à segurança do transporte de mercadorias perigosas e para a sua melhoria. No entanto, os controlos efectuados nas instalações por alguns Estados-Membros são obviamente uma forma igualmente eficaz de controlo do cumprimento, embora tal não seja visível nos anexos ao presente relatório.

Finalmente, a Comissão gostaria de chamar a atenção dos Estados-Membros quanto à necessidade de utilizarem os formulários de apresentação de relatórios harmonizados e de enviarem os relatórios à Comissão. A introdução das novas categorias de perigo e a sua aplicação em todos os Estados-Membros permitirão a elaboração de melhores relatórios no futuro.

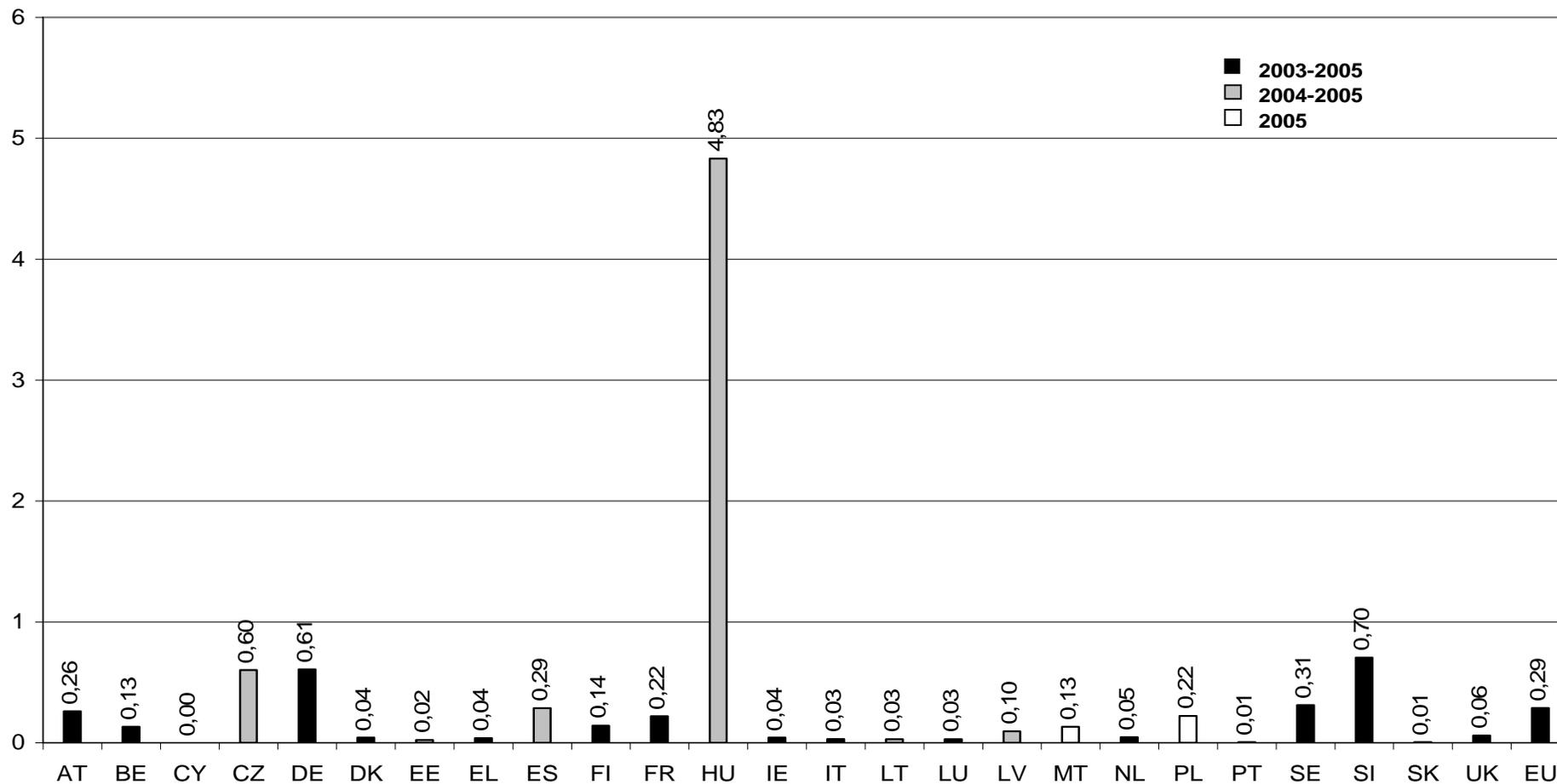
**ANEXO I: SÉRIES CRONOLÓGICAS (1997-2005) DO NÚMERO DE CONTROLOS,
INFRACÇÕES E SANCÕES REGISTADO EM CADA ESTADO-MEMBRO**

PAÍS		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	'97-'99	'00-'02	'03-'05
AT	Controlos	5698	6062	6720	7666	5940	6671	5831	5420	5273	18480	20277	16524
	Infracções	3834	6043	11913	10542	6923	8271	13973	14653	n.a	21790	25736	28626
	Sanções	2317	3094	5630	7514	3825	2647	2647	5362	3041	11041	13986	11050
BE	Controlos	1163	1624	2544	2414	2762	2594	2919	3417	3835	5331	7770	10171
	Infracções	1331	1548	2243	2450	2582	2338	1167	1445	1536	5122	7370	4148
	Sanções	0	0	0	0	0	0	0	1342	1306	0	0	2648
CY	Controlos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Infracções	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Sanções	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CZ	Controlos	0	0	0	0	0	0	0	11334	17796	0	0	29130
	Infracções	0	0	0	0	0	0	0	1271	1615	0	0	2886
	Sanções	0	0	0	0	0	0	0	1187	855	0	0	2042
DE	Controlos	126533	129758	131161	115786	98005	93247	106653	103975	88915	387452	307038	299543
	Infracções	21849	24020	24351	21467	18279	19929	21556	20617	16418	70220	59675	58591
	Sanções	19408	17701	19014	14144	14773	14903	19660	20594	16418	56123	43820	56672
DK	Controlos	275	251	274	242	94	203	311	621	708	800	539	1640
	Infracções	80	70	67	28	47	25	80	197	410	217	100	687
	Sanções	66	73	67	28	40	25	32	104	232	206	93	368
EE	Controlos	0	0	0	0	0	0	0	74	67	0	0	141
	Infracções	0	0	0	0	0	0	0	74	67	0	0	141
	Sanções	0	0	0	0	0	0	0	74	67	0	0	141
EL	Controlos	0	0	0	0	0	0	96	211	1106	0	0	1413
	Infracções	0	0	0	0	0	0	25	21	81	0	0	127
	Sanções	0	0	0	0	0	0	29	44	136	0	0	209
ES	Controlos	23900	28037	32849	38759	40013	34423	36782	30453	32591	84786	113195	99826
	Infracções	3205	2975	4342	5569	6319	5087	5620	4706	3759	10522	16975	14085
	Sanções	0	0	0	0	0	0	0	0	3759	0	0	3759
FI	Controlos	1602	1723	1437	1849	1690	1739	2394	2536	2401	4762	5278	7331
	Infracções	573	1109	745	763	637	666	706	1057	924	2427	2066	2687
	Sanções	776	1338	623	761	615	496	1202	1259	1002	2737	1872	3463
FR	Controlos	19561	0	0	0	0	0	22951	28122	23341	19561	0	74414
	Infracções	1919	0	0	0	0	0	2325	2770	2303	1919	0	7398
	Sanções	0	0	0	0	0	0	485	783	n.a.	0	0	1268
HU	Controlos	0	0	0	0	0	0	0	74546	41609	0	0	116155
	Infracções	0	0	0	0	0	0	0	819	935	0	0	1754
	Sanções	0	0	0	0	0	0	0	864	717	0	0	1581
IE	Controlos	0	0	0	0	0	435	356	375	815	0	435	1546
	Infracções	0	0	0	0	0	269	399	429	684	0	269	1512
	Sanções	0	0	0	0	0	203	370	395	718	0	203	1483
IT	Controlos	0	1797	2389	2459	2514	2528	2797	3135	3963	4186	7501	9895
	Infracções	0	440	333	347	296	247	760	1036	1353	773	890	3149
	Sanções	0	440	333	347	296	247	0	0	0	773	890	0
LT	Controlos	0	0	0	0	0	0	0	189	258	0	0	447
	Infracções	0	0	0	0	0	0	0	74	93	0	0	167
	Sanções	0	0	0	0	0	0	0	74	96	0	0	170
LU	Controlos	203	286	203	451	454	228	313	100	190	692	1133	603
	Infracções	52	52	4	44	37	18	122	60	114	108	99	296
	Sanções	12	4	0	0	0	0	192	91	183	16	0	466

PAÍS		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	'97-'99	'00-'02	'03-'05
LV	Controlos	0	0	0	0	0	0	0	403	417	0	0	820
	Infracções	0	0	0	0	0	0	0	231	79	0	0	310
	Sanções	0	0	0	0	0	0	0	149	79	0	0	228
MT	Controlos	0	0	0	0	0	0	0	0	36	0	0	36
	Infracções	0	0	0	0	0	0	0	0	34	0	0	34
	Sanções	0	0	0	0	0	0	0	0	34	0	0	34
NL	Controlos	3521	2266	2416	3145	1429	4510	2362	2138	1949	8203	9084	6449
	Infracções	1586	656	1275	4889	2149	3287	946	1047	898	3517	10325	2891
	Sanções	1419	481	931	1158	711	1209	946	842	898	2831	3078	2686
PL	Controlos	0	0	0	0	0	0	0	0	13505	0	0	13505
	Infracções	0	0	0	0	0	0	0	0	2323	0	0	2323
	Sanções	0	0	0	0	0	0	0	0	2210	0	0	2210
PT	Controlos	0	0	0	135	150	78	67	192	171	0	363	430
	Infracções	0	0	0	43	116	60	34	118	116	0	219	268
	Sanções	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SE	Controlos	8125	7839	6669	7263	6283	5995	6333	5109	6375	22633	19541	17817
	Infracções	4509	4041	3096	2929	3447	3087	2275	2138	2138	11646	9463	6551
	Sanções	2140	2152	1758	1833	1435	1186	1462	1195	1917	6050	4454	4574
SI	Controlos	0	0	0	0	0	0	4178	3228	2179	0	0	9585
	Infracções	0	0	0	0	0	0	736	586	359	0	0	1681
	Sanções	0	0	0	0	0	0	295	268	277	0	0	840
SK	Controlos	0	0	0	0	0	0	0	0	83	0	0	83
	Infracções	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
	Sanções	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
UK	Controlos	6011	9016	7928	7087	6616	4985	6124	4863	5762	22955	18688	16749
	Infracções	1817	1308	1041	660	972	806	810	745	916	4166	2438	2471
	Sanções	237	131	93	11	261	234	488	277	496	461	506	1261

■ : Ainda não eram Estados-Membros da UE / Sem obrigação de apresentação de dados

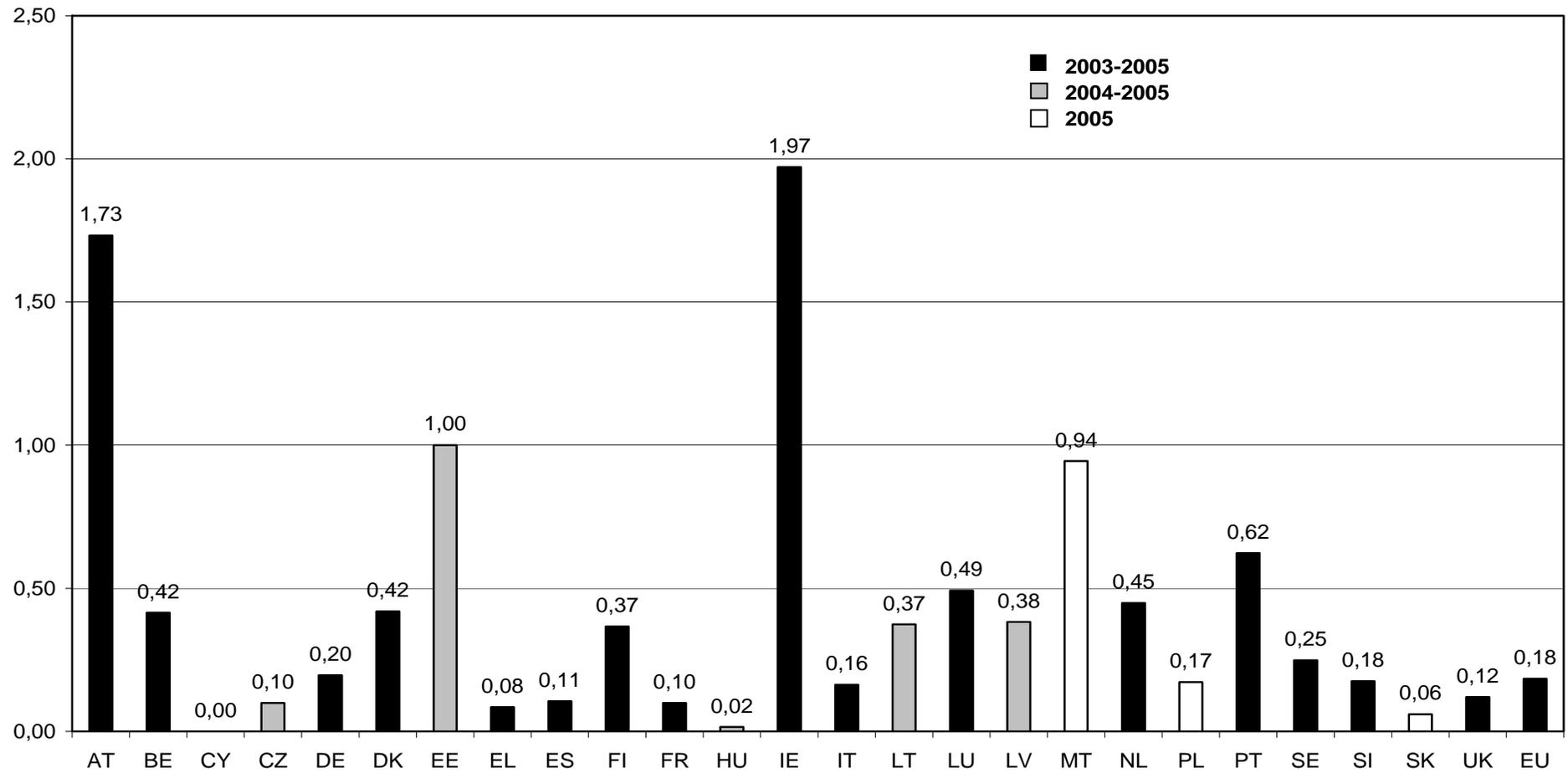
ANEXO II: NÚMERO DE CONTROLOS POR NÚMERO DE TRAJECTOS EFECTUADOS POR VEÍCULOS QUE TRANSPORTAVAM MERCADORIAS PERIGOSAS (%) 2003-2005 (NOVOS ESTADOS-MEMBROS 2004-2005)



**ANEXO III: NÚMERO DE CONTROLOS E PERCENTAGEM DE VEÍCULOS
ESTRANGEIROS CONTROLADOS (2003-2005)**

País	País de controlo	Outro UE	Não-UE	Não conhecido	Número total	% DE CONTROLOS EM VEÍCULOS ESTRANGEIROS
AT	8517	4874	3133	0	16524	48,46
BE	7159	2768	67	0	9994	28,37
CY	0	0	0	0	0	/
CZ	21066	6804	1260	0	29130	27,68
DE	198720	72098	28725	0	299543	33,66
DK	1314	293	33	0	1640	19,88
EE	147	4	0	0	151	2,65
EL	1362	73	67	0	1502	9,32
ES	87741	10311	1174	0	99226	11,57
FI	6109	325	897	0	7331	16,67
FR	58343	14540	1531	0	74414	21,60
HU	72110	11292	32753	0	116155	37,92
IE	731	36	0	0	767	4,69
IT	8844	547	504	0	9895	10,62
LT	325	110	12	0	447	27,29
LU	151	422	29	0	602	74,92
LV	574	215	22	0	811	29,22
MT	36	0	0	0	36	0,00
NL	4055	1320	311	0	5686	28,68
PL	10601	2054	850	0	13505	21,50
PT	379	51	0	0	430	11,86
SE	15546	2083	576	500	18705	14,22
SI	4697	2682	2206	0	9585	51,00
SK	77	6	0	0	83	7,23
UK	19632	1005	38	9	20684	5,04
EU	528236	133913	74188	509	736846	28,24

ANEXO IV: NÚMERO DE INFRACÇÕES POR CONTROLO 2003-2005



ANEXO V: SANÇÕES POR TIPO 2003-2005

